

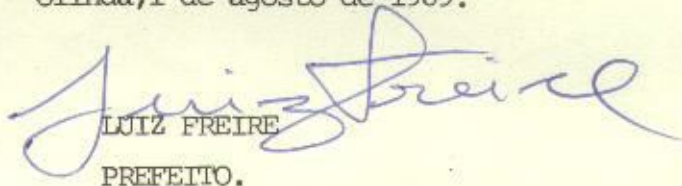


LEI Nº 4695/89.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Olinda, 1 de agosto de 1989.


LUIZ FREIRE
PREFEITO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Olinda autorizado a empreender todas as ações de caráter administrativo e/ou jurídico, visando a transferir, dentro do prazo de 2 (dois) anos, as atuais sedes das Unidades de ensino superior localizadas no perímetro dos Sítios Históricos da Cidade, para outra área compatível com a natureza peculiar das suas atividades.

Art. 2º - No cumprimento do que preceitua a presente Lei, o Prefeito do Município poderá:

- I - promover a desapropriação de bens, imóveis adequados as instalações dessas Unidades;
- II - alienar, por permuta ou venda, área pública de propriedade do Município, com prévia anuência da Câmara Municipal, destinadas a sediar essas Unidades;
- III - conceder, através de Lei, isenção tributária por prazo determinado, as instituições de ensino que venham a se instalar em novos locais.

Parágrafo Único - O custo financeiro decorrente de desapropriação de que trata o inciso I deste artigo, incumbe a entidade a ser beneficiada.

Art. 3º - Uma comissão constituída por 1 (um) representante da Fundação Centro de Preservação dos Sítios Históricos, 1 (um) representante da Secretaria de Educação e 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica, poderá ser designada pelo Prefeito, com o objetivo de representar a Prefeitura Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

02

Olinda nas gestões junto as instituições de ensino a que se reporta esta Lei.

Art. 4º - Fica vedada a concessão de licença de localização e funcionamento para novas instituições de ensino superior na área de preservação rigorosa dos Sítios Históricos.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 27 de
julho de 1989.

VANILDO LEITE
Presidente

JOSE MENDES
1º Secretário

MANOEL SATIRO
2º Secretário